

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 642792/2008.

Recorrente - Alcides Augusto da Costa Aguiar.

Auto de Infração n. 115040, de 15/10/2008.

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães - SES.

Advogados - Abisson Ribeiro Fernandes - OAB/BA - 38.826, e

Thais Marcelle de P. F. da Silva - OAB/MT 14.964,

Karla Elizabeth Bonfim Drumond - OAB/BA - 33.332

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 273/2021

Auto de Infração nº 115040, de 15/10/2008. Notificação nº 0044S, de 11/07/2006. Por funcionar estabelecimento sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes em desacordo ou a licença obtida, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Decisão Administrativa nº 1372/SPA/SEMA/2018, de 05/07/2018, pela homologação do Auto de Infração nº 115040, de 15/10/2008, arbitrando a multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer que o recorrente seja recebido o presente recurso, eis que tempestivo, no mérito, requer seja reconhecida a prescrição administrativa deste processo administrativo e por conseguinte de suas respectivas sanções administrativas, com fulcro no artigo 21, do Decreto Federal n. 6.514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do IBAMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Decisão Interlocutória n. 382/SPA/SEMA/2013, de 15/05/2013, (fl. 18-Versus), até a Decisão Administrativa n. 1372/SPA/SEMA/2018, de 05/07/2018, (fls. 45/46), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 115040, de 15/10/2008, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Willian Khalil

Representante do CREA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Vinicius Falcão de Arruda

Representante do ITEEC

Leonardo Gomes Bressane

Representante do AÇÃO VERDE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

André Sumpf Jacob Gonçalves

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ae36ea72

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)